LEI N.1.075

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE ANCHIETA E O INTERNATO FEMININO TERRA NOVA, DA SOCIEDADE BENEFICIENTE VALE DO PIRAROCU, DE MONDAI- SC.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Internato Feminino Terra Nova, da Sociedade Beneficiente Vale do Pirarocu do Município de Mondaí, SC.

Parágrafo único - O objeto do Convênio de que trata o Art. 1o da presente lei, é o custeio de mensalidade escolares e estadia, no valor de 1/2 (meio) salário mínino, repassados mensalmente, por estudante adolescente e carente do Município, que por ordem judicial, necessite de internação e acompanhamento por parte de profissionais do Internato.

Art. 2o. Caberá ao Setor de Assistência Social, formalizar um estudo sócio- econômico das familias das adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, de acordo com as necessidades financeiras das famílias e da disponibilidade de vagas para o Município.

Art. 3o. As famílias interessadas na iscrição das adolescentes, deverão efetuar requerimento, acompanhado de determinação judicial, em documento assinado e protocolado no Setor de Assistência Social do Município, o qual será avaliado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Municipal de Educação, posteriormente emitido parecer ao Chefe do Poder Executivo, para a devida homologação.

Art. 4o. Fica a adolescente beneficiada com a presente Lei, se estiver fora da escola, retomar seus estudos e condicionada a prestação de serviços comunitários de 04 (quatro) horas diárias, junto ao Setor de Assistência Social do Município, sem ônus para os cofres públicos, no período de férias curriculares e estágio supervisionado, acompanhada pelos profissionais do setor.

Art. 5o. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Internato Terra Nova a quantia de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente aos meses de setembro de 1996 à julho de 1997, período este, de interamento de menor adolescente do Município, por determinação do Juizado de Menores da Comarca de Anchieta. SC.

Art. 6o. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações especificas dos Orçamentos Municipais.

Art. 7o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 05 de setembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei
nesta secretaria em data supra.
Odeta Ines Scalco
Secret. de Administração